

COMISSAO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

PARECER SOBRE A PROPOSTA
RELATIVA AO APOIO A IN-
DUSTRIAS ESSENCIAIS NAS
ZONAS CARECIDAS.

1. A proposta apresentada pelo Sr. ...
relativa ao apoio a indústrias essenciais nas zonas carecidas...

2. O Sr. ...
propõe a criação de ...

3. A proposta tem como objectivo apoiar as indústrias essenciais nas zonas carecidas...

4 - APRECIACAO NA ESPECIALIDADE

PONTA DELGADA, 14 DE MAIO DE 1987

OBJECTIVOS

A proposta tem como objectivo a seguinte redacção:

1. A proposta apresentada pelo Sr. ...
relativa ao apoio a indústrias essenciais nas zonas carecidas...

I - INTRODUÇÃO

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida nos dias 11 e 12 de Maio de 1987, numa das salas da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em Ponta Delgada, para apreciar a proposta de diploma, mencionada em epígrafe emite por unanimidade o seguinte parecer:

II - ENQUADRAMENTO JURIDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional, tem o seu enquadramento jurídico na alínea II) do artº 33º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artº 229º da Constituição da República Portuguesa.

III - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional apenas pretende alargar a área de aplicação do DLR nº 23/82/A de 29 de Julho a outras localidades e outras ilhas que não estavam abrangidas por aquele diploma.

O anterior decreto regional considerava apenas como zonas carenciadas e susceptíveis de apoio financeiro as ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo.

Ao longo destes anos a experiência demonstrou que, em outras ilhas com forte componente rural careciam igualmente de um certo numero de industrias essenciais o que se veio a confirmar pelos pedidos de apoio requeridos.

IV - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a referir. Igual ARTº 1º

(OBJECTIVOS)

A Comissão propõem a seguinte redacção:

1 - é estabelecido pelo presente diploma, um sistema de apoio técnico e financeiro às entidades que se propuserem criar, remodelar ou ampliar unidades industriais essenciais á vida de comunidades carenciadas de tais estruturas.

2 - Não se consideram unidades carênciadas os seguintes centros urbanos:

a) As freguesias de S. José, Matriz e S. Pedro do concelho de Ponta Delgada;

b) As freguesias de Conceição, Ribeira Seca e Ribeirinha do concelho da Ribeira Grande;

c) As freguesias de Conceição, St^a Luzia, S. Pedro, Sé e São Bento do concelho de Angra do Heroísmo;

d) A freguesia de Santa Cruz do concelho da Praia da Vitória;

e) As freguesias das Angústias, Conceição e Matriz do concelho da Horta.

A alteração ao nº 1º advém do facto de existirem na Região comunidades de forte densidade populacional mas que são carênciadas das indústrias essenciais referidas na presente proposta de diploma.

A alteração ao nº 2º deriva da alteração introduzida no ponto 1 procedendo-se a uma nova sistematização.

ARTº 2º

(ACTIVIDADES A APOIAR)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

ARTº 3º

(FORMAS DE APOIO)

A Comissão entende chamar a atenção para o facto de que os apoios concedidos neste diploma e que estão expostos neste artigo deverão ser alterados quando o Governo Regional reformular o Decreto Regional nº 24/82/A de 24 de Agosto.

Já por duas vezes foi transmitido à Comissão para os Assuntos Económicos Financeiros a Intenção do Governo Regional alterar o sistema de incentivos financeiros ao investimento produtivo passando o governo a apoiar directamente o investimento a título de subsídios em vez de apoiar apenas os encargos financeiros decorrentes do investimento.

Como nos foi já referido esta seria uma adaptação à legislação comunitária sobre o apoio à Indústria .

Ao verificar-se tal alteração julgamos importante que tal esquema seja igualmente estendido às indústrias essenciais das zonas carecidas

ARTº 4º

(REQUISITOS A PREENCHER)

A Comissão propõe a seguinte alteração para a alínea a):

a) Ter sede na ilha servida pela unidade.

A exigência da indústria ter sede na zona carênciada era, a nosso ver, uma limitação desnecessária e contraproducente em relação aos objectivos do próprio diploma.

ARTº 5º

(CRITERIOS DE PREFERENCIA)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

ARTº 6º

(PROCESSO)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

ARTº 7º

(PAGAMENTO DAS COMPENSACOES)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

ARTº 8º

(FISCALIZAÇÃO)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

ARTº 9º

(PENALIDADES)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

ARTº 10º

(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Nada a referir. (igual ao diploma anterior)

Ponta Delgada, 12 de Maio de 1987

A RELATORA

(Gabriela Silva)

Aprovado por unanimidade em 12/05/87

O PRESIDENTE

(Jorge Castanheira Cruz)